

**RESOLUÇÃO Nº**  
**CRC-CE 0589/2012**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
CONTABILISTAS PARA OS CARGOS DE  
DELEGADO E REPRESENTANTE DO  
CRCCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO  
CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** que os cargos de Delegado e Representante tem  
cunho representativo, nos respectivos Municípios, e demais áreas jurisdicionadas,  
onde estão localizadas as Delegacias e Representações do CRCCE;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único, do art. 8º, da Resolução  
CRCCE nº 584/2012, que instituiu o novo Regimento Interno do CRCCE;

**CONSIDERANDO** que os Delegados do CRC-CE efetuam despesas  
para manutenção da própria Delegacia;

**CONSIDERANDO** que os Delegados e Representantes do Órgão, não  
recebem nenhuma ajuda financeira, para desempenho de sua função;

**CONSIDERANDO** o relevante serviço prestado pelos profissionais que  
exercem os cargos de Delegados e Representantes do CRC-CE;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os Delegados e Representantes do CRCCE serão nomeados pelo Plenário do CRCCE, através de Resolução e após indicação da Presidência, ouvida a Vice-Presidência de Integração Estadual.

**§ 1º** - Os Delegados e Representantes nomeados pelo Plenário do CRCCE terão mandato de 2(dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCCE.

**§ 2º** - O Plenário do CRCCE poderá, se julgar necessário, determinar a recondução do mandato de Delegado e de Representante do CRCCE.

**§ 3º** - O Plenário do CRCCE somente poderá nomear Representantes em Municípios que possuam, no mínimo, 10 (dez) contabilistas registrados.

**Art. 2º** - Os Delegados e Representantes do CRCCE nomeados pelo Plenário, deverão ser profissionais de conduta ilibada, residentes na sede da Delegacia ou Representação para qual forem nomeados, e deverão estar com suas obrigações em dia com o CRC-CE no ato da nomeação e assim se manterem durante o período de ocupação do cargo.

**§ 1º**- O exercício dos cargos de Delegado e de Representante do CRCCE será considerado de natureza honorífica, sem pagamento de qualquer remuneração.

**§ 2º** - Os cargos de Delegado e de Representante do CRC-CE não criam vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará.

**§ 3º**– Se durante o mandato, o Delegado ou o Representante do CRCCE renunciar ou incorrer em penalidade será destituído do cargo, sendo a vaga preenchida por um profissional nomeado pelo Plenário, para cumprir o restante do mandato, através de indicação do Presidente do CRCCE.

**Art. 3º** – Os Delegados e Representantes do CRCCE são proibidos de dar quitação de valores devidos ao Órgão, como também, de conceder qualquer tipo de redução sobre débito de qualquer natureza.

**Art. 4º** - Não poderão ser Delegados e Representantes do CRCCE:

**I** – Conselheiros efetivos e suplentes do CRCCE;

**II** – Profissionais irregulares;

**III** – Funcionários do CRCCE;

**IV** – Membros da Ouvidoria do CRCCE.

**Art. 5º** - Os Delegados do CRCCE terão por atribuições:

**I** - Atender aos Contabilistas;

**II** - Receber e encaminhar os documentos para registro profissional no CRCCE, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas;

**III** - Encaminhar correspondência de contabilistas residentes na jurisdição de sua Delegacia;

**IV** - Fazer diligências quando autorizado ou solicitado pelo Presidente do CRCCE;

**V** - Denunciar ao CRCCE a atuação de leigos e pedir providências;

**VI** – Solicitar reembolso de despesas até o dia 05 do mês subsequente;

**VII** – Manter diálogo constante com os Representantes e Coordenadores Regionais do CRCCE, quando houverem, em cada um dos Municípios de sua jurisdição, com a finalidade de se inteirar das necessidades dos mesmos e dos problemas que, por ventura, existam, encaminhando informações ao CRCCE para solução ou orientação, quando cabíveis;

**VIII** – Manter bom relacionamento com a categoria profissional de sua jurisdição, contribuindo para o envolvimento dos mesmos em eventos sociais, culturais, classistas, entre outros.

**Art. 6º** - Os Delegados do CRC-CE são competentes para:

**I** - Representar o CRCCE em solenidades, que sejam convidados, desde que previamente comunicado ao CRCCE, e autorizado pela Presidência;

**II** - Viabilizar e divulgar eventos realizados em sua jurisdição;

**III** – Viabilizar audiências com as autoridades locais;

**IV** - Participar de atos públicos, previamente comunicado ao CRCCE, e autorizado pela Presidência;

**V** – Comunicar ao CRCCE as ações ou fatos, que necessitem de sua interveniência.

**Art. 7º** - As despesas, previstas no art. 5º, inciso VI, desta Resolução, efetuadas pelos Delegados das Delegacias do CRCCE, que poderão ser ressarcidas correspondem à postagem, luz, telefone, água e aluguel, desde que comprovadas através de notas fiscais e/ou recibos, no montante (percentual) que represente as atividades desenvolvidas face ao cargo.

**Art. 8º** - Outras despesas não especificadas no artigo anterior, e que ocorram de forma eventual, serão ressarcidas, por autorização do Presidente do CRCCE, quando devidamente comprovadas.

**Art. 9º** - Os Representantes do CRCCE são competentes para:

**I** - Representar o CRCCE em solenidades, que sejam convidados, desde que previamente comunicado ao CRCCE e autorizado pela Presidência;

**II** - Viabilizar e divulgar eventos realizados pelo CRCCE;

- III** – Viabilizar audiências com as autoridades locais;
- IV** - Participar de atos públicos, previamente comunicados ao CRCCE e autorizados pela Presidência;
- V** - Denunciar ao CRCCE a atuação de leigos e pedir providências;
- VI** – Trazer sugestões e/ou reclamações dos contabilistas vinculados a sua representação.

**Art. 10** - Não será nomeado Representante do CRCCE em Município onde fica a sede de Delegacia do CRCCE.

**Art. 11** - Os Representantes do CRCCE, sempre que possível, discutirão suas ações com os Delegados do CRCCE, a que ficam jurisdicionados.

**Art. 12** - Nas solenidades, reuniões ou eventos nos Municípios que tenha representante e seja da jurisdição de Delegacias, em que esteja presente o Delegado da região, caberá a este a representação do CRCCE.

**Art. 13** - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos através de decisão do Plenário do CRCCE.

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as Resoluções CRCCE nº 255/2002, 256/2002, 447/2005 e as demais disposições em contrário.

Fortaleza(CE), 11 de abril de 2012.

**CASSIUS REGIS ANTUNES COELHO**  
**PRESIDENTE**